



Sexta, 30 de Maio de 2025 | VOL: 9 | Nº 498 | ISSN 2966-4829

## Índice

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....</b>	2
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....</b>	2
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025 .....</b>	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .....</b>	5
<b>PORTARIA .....</b>	5
<b>PORTARIA N° 005, DE 30 DE MAIO DE 2025 - SEMAF .....</b>	5
<b>AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO .....</b>	5
<b>AVISO DE LICITAÇÃO    PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025.....</b>	5



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025 Pregão Eletrônico N° 008/2025 Processo Administrativo N° 021/2025 Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, inscrita sob o CNPJ n° 01.610.134/0001-97, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal n° 013/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 013/2025, da Lei Complementar n° 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos para atender as necessidades do município de Cidelândia - MA, especificados no Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Gerenciador), e o Fornecedor que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 008/2025, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA EMPRESA: MED SERVICE LTDA CNPJ: 26.667.763/0001-84 Telefone: (98) 98250-5600 Endereço: AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, N° 25, VINHAIS I, SÃO LUIS - MA E-mail: medservice.ma@gmail.com Representante Legal: LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA RG: 0438220020116 SESP/MA CPF: 235.178.768-44

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS Item Descrição do Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total 1 Prestação de serviço de PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS CIRURGIAS Serviço 480 435,00 208.800,00 2 Prestação de serviço de MÉDICO PLANTONISTA Dias 365 3.350,00 1.222.750,00 3 Prestação de serviço de MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA Mensal 12 21.500,00 258.000,00 4 Prestação de serviço de MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA Mensal 12 21.500,00 258.000,00 5 Prestação de serviço de MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA Mensal 12 21.500,00 258.000,00 6 Prestação do serviço de MÉDICO PSIQUIATRA Mensal 12 20.895,00 250.740,00 7 Prestação de serviço de MÉDICO PEDIATRA Consultas 480 299,00 143.520,00 8 Prestação de serviço de MÉDICO ORTOPEDISTA Consultas 480 299,00 143.520,00 9 Prestação de serviço de MÉDICO UROLOGISTA Consultas 240 263,00 63.120,00 10 Prestação de serviço de MÉDICO CARDIOLOGISTA Consultas 240 279,00 66.960,00 11 Prestação de serviço de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA Consultas 480 273,00 131.040,00 VALOR TOTAL R\$ 3.004.450,00 2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal n° 013/2025.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE 4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta porcento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

participantes. 4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes. 4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. 4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente. 4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata; 4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

**5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados,

nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e

editoral. 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 013/2025. 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de

Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

**9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da comunicação.**

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos

integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS ASSINATURAS** 11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. 12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2025 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA. 13. DO FORO Fica eleito o foro da comarca da cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 30 de maio de 2025

MAXWELL

DE CARVALHO OLIVEIRA Secretário Municipal de Saúde  
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUCAS

DIEGO FABIANO FERREIRA CPF Nº 235.178.768-44  
MED SERVICE LTDA CNPJ Nº 26.667.763/0001-84  
FORNECEDOR

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: biovauwli20250530170506

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 005, DE 30 DE MAIO DE 2025 - SEMAF

PORTARIA Nº 005, DE 30 DE MAIO DE 2025 - SEMAF Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de São Luís/MA, da Contadora Geral. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e pela legislação vigente que regula a concessão de diárias aos servidores municipais, RESOLVE: Art. 1º Fica concedida a THAMYA MENDES GOMES MACHADO, Contadora Geral do Município, o total de 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para deslocamento à cidade de São Luís/MA, nos dias 05 e 06 de junho de 2025, para Participação na "Oficina de Prestação de Contas dos Recursos do FNAS", e para participação no "Encontro Estadual do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Brasil - Estado do Maranhão." Art. 2º O servidor beneficiado deverá, no prazo legal, prestar contas das despesas realizadas no período, conforme normativas internas de controle e fiscalização. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025. CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria nº 072/2025

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: zuawfutjq8p20250530170558



**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
016/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA (MA)  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
016/2025 A Prefeitura Municipal de Cidelândia (MA) torna  
público para conhecimento dos interessados, a realização de  
procedimento de licitação na modalidade PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2025, do tipo MENOR PREÇO  
POR ITEM, que tem como objeto: Registro de preço para  
eventual Contratação de empresa para prestação de serviços  
de diagramação, confecção e fornecimento de impressos  
gráficos para manutenção das atividades vinculadas a  
Administração Municipal, para atender as necessidades do  
Município de Cidelândia - MA, conforme especificações  
constantes no Edital e seus anexos. ABERTURA DA  
SESSÃO: 11h00min (onze horas) do dia 16 de junho de  
2025. ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
[www.liticacidelandiam.com.br](http://www.liticacidelandiam.com.br). O Edital e seus anexos  
estão à disposição dos interessados no site  
[www.liticacidelandiam.com.br](http://www.liticacidelandiam.com.br), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) ou  
[www.cidelandia.ma.gov.br](http://www.cidelandia.ma.gov.br). E sede da Prefeitura Municipal  
de Cidelândia (MA) localizada na Av. Senador La Roque,  
s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000 onde poderão  
ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o  
pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de  
Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias  
úteis, no horário das 08h às 12h. Cidelândia - Maranhão 30  
de maio de 2025. Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário  
Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: zarxwn843om20250530170523

**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Avenida Senador La Roque  
Cep: 65.921-000

**EUSTÁQUIO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [faleconosco@cidelandia.ma.gov.br](mailto:faleconosco@cidelandia.ma.gov.br)**